



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 68

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.549, de 23 de abril de 2019, que cria o Plano de Gratificações de Função do Município de Feliz/RS e a Gratificação por Desempenho de Atividade e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa alterar as atribuições da função de Coordenador da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 3.549/2019, a fim de incluir a possibilidade de condução de veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal.

Ocorre que a função de coordenação da vigilância requer a realização de vistorias e visitas em todo território municipal para supervisionar as atividades de campo relacionadas à vigilância em saúde, como por exemplo, coleta de amostras para o Programa Vigiagua, atendimento a denúncias e vistorias de armadilhas. Para isso, atualmente é necessário um veículo e um motorista à disposição nos dias em que as saídas a campo são realizadas.

Deste modo, com a inclusão proposta, será possível otimizar os recursos humanos e o trabalho na Secretaria Municipal de Saúde.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 10 de junho de 2021.

Clovis Freiburger Junior,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 056/2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.549, de 23 de abril de 2019, que cria o Plano de Gratificações de Função do Município de Feliz/RS e a Gratificação por Desempenho de Atividade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições da função de Coordenador da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 3.549, de 23.04.19, passando a vigorar com a seguinte redação:

[ANEXO I](#)

(...)

Função: Coordenador da Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Padrão: V

Requisitos: Servidor Efetivo com Formação de Nível Superior.

Atribuições: Compete desenvolver, planejar e promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde ou de interesse à saúde; coordenar o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária; articular com outros órgãos, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de fiscalização; julgar, em 1ª instância, os autos de processos administrativos instaurados para apuração de infrações sanitárias; coordenar e controlar o registro de antecedentes dos estabelecimentos, relativos à vigilância sanitária; prestar apoio às atividades de fiscalização sanitária, apresentar relatórios das atividades, quando demandados; supervisionar as atividades de campo relacionadas à vigilância epidemiológica; analisar o comportamento das doenças de notificação compulsória; investigar surtos; promover educação continuada dos recursos humanos envolvidos em vigilância através de capacitação técnica; coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e controle de doenças e agravos à saúde; colaborar na execução de ações relativas a situações epidemiológicas; alimentar o banco de dados dos programas relacionados à vigilância; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado para tal; exercer atividades correlatas.

(...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de junho de 2021.

Clovis Freiburger Junior.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 10.06.2021.**

**Adalberto Bairros KrueI,
Procurador do Município.**